

Redes de Serviços e Modelos de Organizações de Saúde

Pessoas Jurídicas no Brasil

Prof. Dr. André Lucirton Costa

Programa de Mestrado Profissional em Gestão de
Organizações de Saúde

Pessoas Jurídicas

- **Pessoa Jurídica de direito público interno**
 - União, Estados, Municípios, Distrito Federal e os Territórios
 - Autarquias
 - Demais entidades públicas criadas por lei (Fundações Públicas)
- **Pessoa Jurídica de direito público externo**
- **Pessoas jurídicas de direito privado**
 - Estatais (propriedade estatal)
 - Privado: fundação; associação; cooperativa; sociedades civis ou comerciais; organização religiosa; partido político

Administração Direta

- Unidades de atuação e organizativa do setor público
- Todo órgão público tem função ou atividade pública definida por lei
- Agente público (cargos)
- Sua atuação restringe ao seu objetivo (desvio de finalidade)
- Estrutura da União, Estados e municípios)
- Mandato e representação
- Criação/ extinção dos órgãos dependem de lei
- Decreto – regra ou ordem do agente público – ato administrativo
- Classificação dos órgãos públicos
- Atuação vinculada a lei
- Lei de licitação e contratos
- Controle externo e controles internos

Autarquias

- Atua numa finalidade específica da função estatal: criada por lei
- Cargos criados por lei, acesso por concurso (CLT ou Estatutário)
- Sujeito a mandato de segurança e ação popular
- Pode possuir atividade econômica
- Licitações
- Imunidade tributaria
 - Prazo: quádruplo para contestar o dobro para recorrer
 - Controle finalístico para ente criador
- Autarquias em regime especial: USP, HCFMRP, Banco Central

Fundações

- O que determina uma fundação é o patrimônio para uma finalidade
- Quando extintas, eventual patrimônio volta para a entidade que as criou.
- Fiscalização sobre a incumbências do Ministério Público
- Algumas isenções fiscais
- **Públicas**
 - Criada por lei
 - Pode ser prestadora de serviço público
 - Os estados membros, o DF, e os municípios podem criar fundações destinadas a prestação de serviços públicos
 - IBGE; Universidades Federais
- **Privadas**
 - Acervo de ativos (patrimônio) para realização de alguma atividade, geralmente de natureza pública (saúde, educação etc.)
 - Realizar finalidade definida pelos instituidores

Associações

- Direito Privado – Regida pelo estatuto
- Associação de pessoas para uma finalidade qualquer
 - Precisa ser lícita
 - Não pode ser lucrativa ou ter atividade comercial
 - Tem resultado que pode ser positivo ou negativo
- Fins culturais, educacionais, esportivos, dentre outros
- Algumas isenções fiscais
- Adesão voluntária e Livre
- Gestão pelos sócios
- Participação econômica dos sócios (mensalidade)
- Autonomia e independência
- Educação, formação e informação
- Interesse pela comunidade

Associações

- Organizações não Governamentais (ONGs)
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
- Organizações Sociais (OS)
- Organização Filantrópica
- Terceiro Setor

Cooperativas

- Sociedade de pessoas
- Comercial, empresarial ou de prestação de serviços.
- Cooperados pessoas individuais
- Uma pessoa um voto – diferente de sociedade por quotas de capital
- Não há herança ou transferência de direito de cooperado
- Resultado dividido pelo número de operações (de compra ou venda)
- Eventuais prejuízos são cotizados entre os cooperados. Não está sujeita à falência
- Princípios associativistas
- Fundo de reserva
- Responsabilidade jurídica dos gestores

Empresa Pública

- O capital é integralmente público
- Qualquer das formas previstas no código civil para sociedades
- Somente podem ser criadas por autorização legislativa
- Pessoa jurídica de direito privado – atua comercialmente no direito privado
- O patrimônio inicial tem capital público; nas empresas públicas é somente pública; nas sociedades de economia mista o capital público deverá ser o correspondente a 51% das ações com direito a voto;
- Devem seguir a lei de licitação
- Quadro de pessoal exclusivamente da CLT
- O acesso ao emprego somente por concurso.
- Os atos dos dirigentes podem ser objeto de mandado de segurança e ação popular
- Não possuem privilégio tributários

Sociedades Civil e Comercial

- Sociedade de Capitais
 - Maior capital, maior poder
- Organização com finalidade econômica: gerar lucro
- Resultado repartido entre os sócios
- Exercícios de certas profissões, prestação de serviços técnicos (engenheiro, advogado, médico etc.)
- Finalidade definida
- Autonomia patrimonial (distinta dos sócios)

Sociedades Civil e Comercial

- Sociedade Anônima
 - Empresa de Capital Aberto
 - Empresa de Capital Fechado
- Sociedade em Comandita Simples
- Sociedade Limitada
 - Contato Social
 - Responsabilidade Limitada ao Capital (cotas)
 - Sociedade em nome coletivo (companhia)
- Empresa individual de responsabilidade limitada
 - Limitado ao capital
 - Não é sociedade, mas é comercial (lucrativa)